



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 096

Teresina (PI), 15 de março de 2017.

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.002941/17
Senha: 6BF6E4C
www.protocolo.pi.gov.br

Senhor Governador,

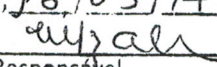
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Dispõe sobre a estruturação e organização dos programas e investimentos estratégicos que especifica, altera a Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, para criar, no âmbito das Secretarias de Estado, as Coordenadorias de Programas e Investimentos Estratégicos e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em, 16/03/17

Responsável



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE

DE

DE 2017

Dispõe sobre a estruturação e organização dos programas e investimentos estratégicos que especifica, altera a Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, para criar, no âmbito das Secretarias de Estado, as Coordenadorias de Programas e Investimentos Estratégicos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a estruturação e organização de programas e investimentos definidos como estratégicos, tendo como diretriz a promoção do desenvolvimento humano, a diversificação do desenvolvimento econômico com inclusão social e sustentabilidade, o investimento em infraestrutura necessária desenvolvimento territorial sustentável e a adoção de gestão eficiente com transparência e controle social para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

§ 1º Para os fins desta Lei:

I - entende-se por programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concernem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II - classifica-se como despesa de capital: toda despesa destinada à formação ou aquisição de bens de capital, mesmo que historicamente classificada como despesa corrente, tais como diárias, material de consumo, contratação de serviços de engenharia, passagens, etc.

§ 2º Os programas e investimentos estratégicos estruturados e organizados por esta Lei não excluem outros definidos em leis especiais ou gerais.

Art. 2º São definidos os seguintes programas e investimentos estratégicos:

I - Programa de Gestão dos Recursos Hídricos, com o objetivo de:

a) promover a conservação e gestão dos recursos hídricos em articulação com a política ambiental e com participação social, com vistas a proporcionar o uso múltiplo da água de forma sustentável;

b) implantar o Sistema Estadual de Monitoramento dos Recursos Hídricos e o Plano de Gestão de Recursos Hídricos por Bacia Hidrográfica;

c) desenvolver ações para infraestrutura, recuperação, manutenção e modernização de barragens, visando melhorar suas condições operacionais e de capacidade de armazenamento.

II - Programa de Modernização e Qualificação de Empreendimentos Públicos, com o objetivo de:

a) desenvolver ações que visem a revitalização, modernização, requalificação e melhoria das estruturas físicas nos municípios, em áreas urbanas e rurais, de forma a potencializar o crescimento e o desenvolvimento dos municípios e do território nele inserido;

b) promover ações, em parceria com entidades públicas ou privadas, de integração e modernização dos serviços públicos ofertados;

c) apoiar as políticas de modernização dos empreendimentos urbanos e rurais, bem como os Planos Diretores Estratégicos dos municípios, sempre em consonância com os Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Territórios.



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

III - Programa de Infraestrutura Aeroportuária, com o objetivo de:

a) planejar, propor, gerir e supervisionar ações de infraestrutura que visem a modernização dos aeroportos estaduais, ampliando suas instalações e serviços aeroportuários, bem como, propor normas e procedimentos de segurança;

b) administrar, de forma direta ou através de parcerias, os terminais aeroportuários estaduais;

c) elaborar estudos e análises da abrangência da malha aérea e a criação de mecanismos que permitam propor a criação e o desenvolvimento de linhas de baixas e médias densidades.

IV - Programa de Tecnologia e Inovação, com o objetivo de:

a) promover, orientar e supervisionar a política de desenvolvimento de tecnologia e de inovação no Estado do Piauí;

b) promover e apoiar ações e atividades de incentivo à ciência, tecnologia e inovação no Estado;

c) integrar as instituições de ensino e pesquisa do Estado, focando os setores estratégicos de desenvolvimento do Piauí, com o objetivo de elaboração de projetos e captação de recursos junto aos órgãos do governo federal de fomento à Tecnologia e Inovação.

V - Programa de Educação por meio de mediação tecnológica, com o objetivo de:

a) viabilizar a infraestrutura e equipamentos necessários para qualificar a oferta de cursos de educação tecnológica, considerando os arranjos produtivos locais;

b) apoiar, gerenciar, garantir e viabilizar o funcionamento de novos polos de educação aprovados pela Secretaria de Educação, bem como, a manutenção dos polos existentes;

c) celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e outros, de forma a aperfeiçoar a qualidade da educação tecnológica, considerando as particularidades territoriais.

VI - Programa do Agronegócio e dos Cerrados, com o objetivo de:

a) ampliar a inserção do agronegócio piauiense nos mercados regional, nacional e internacional;

b) propor, buscar e apoiar infraestrutura e serviços de apoio à produção agropecuária, visando a redução de custos e perdas;

c) aumentar a integração dos pequenos e médios produtores rurais na produção de grãos na região do MATOPIBA.

VII - Programa de Apoio à Piscicultura, com o objetivo de:

a) propor, realizar e supervisionar estudos e mapeamento do cenário atual do mercado de Piscicultura no Estado e suas potencialidades, bem como realizar e supervisionar ações de infraestrutura para melhoria da cadeia produtiva do setor;

b) propor coordenar e gerir, diretamente ou em parceria com entidades sociais públicas ou privadas, investimentos em infraestrutura básica e produtiva, visando a consolidação de forma digna e produtiva do homem no campo;

c) atuar na identificação de novas áreas territoriais para a produção e comercialização.

VIII - Programa de Combate à Pobreza Rural, com o objetivo de:

a) desenvolver ações com a finalidade de conceder aos trabalhadores rurais apoio à instalação de suas famílias, infraestrutura comunitária, capacitação e assessoria técnica, com vistas à consolidação social e produtiva dos projetos de instalação das famílias na terra;

b) coordenar e gerir, diretamente a execução operacional do Programa Estadual de Geração de Emprego e Renda no meio Rural – PROGERE e da Unidade Técnica de Gestão Estadual do Programa Viver Mais Semiárido, com todas as suas atribuições de gestão, fiscalização e execução



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

das atividades inerentes aos programas visando a consolidação de forma digna e produtiva do homem do campo;

c) propor, incentivar e dar apoio, a formatação e implementação de associações comunitárias e cooperativas, visando apresentar projetos de investimentos.

IX - Programa Mais Vida com Cidadania para o Idoso, com o objetivo de:

a) promover políticas que assegurem os direitos sociais e amplo amparo legal ao idoso e que estabeleça as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade;

b) promover ações integradas, em articulação com outros órgãos públicos e com a sociedade civil, que visem a segurança e a qualidade de vida do idoso;

c) identificar, propor, promover e estruturar ações, atividades e espaços públicos que permitam levar ao idoso acesso a educação tecnológica, lazer, atividades físicas, cultura, esportes, informação e o bem estar em geral.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN/PI - realizar o monitoramento permanente dos programas e investimentos estratégicos definidos por esta Lei, e fornecer subsídios para ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 4º A Controladoria Geral do Estado – CGE/PI deverá proceder o exame dos atos de gestão orçamentária e financeira e de aplicação de recursos com vistas a compatibilizar as despesas decorrentes dos programas estruturados por esta Lei à classificação definida no seu art.1º, §1º, inciso II.

Art. 5º A Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 5º-A. A criação e a extinção de órgão da administração pública estadual dependem de lei de iniciativa do Governador do Estado.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento da administração pública estadual serão regulados por decreto que, nos termos e limites da Constituição, e respeitadas as áreas de competências previstas em lei, poderá:

I - estabelecer a estrutura interna dos órgãos, observada a estrutura básica prevista em lei;

II - desmembrar, concentrar, deslocar ou realocar atribuições de órgãos;

III - fazer remanejamento e alterar a denominação de órgãos;

IV - redistribuir cargos, empregos e funções entre órgãos; e

V - alterar a denominação de cargos em comissão e funções de confiança.

“Art.12-B. As Secretarias de Estado poderão contar na sua estrutura administrativa com Coordenadoria de Programas e Investimentos Estratégicos, ou simplesmente Coordenadoria Estratégica, para fins de desenvolver e executar programas e investimentos estratégicos do Estado.

§ 1º As Coordenadorias Estratégicas:

I - constituem unidades administrativas dotadas de autonomia gerencial, orçamentária, financeira e contábil no grau necessário à execução das atividades para as quais foram criadas;

II - poderão realizar atos, contratos, convênios, parcerias voluntárias e ajustes congêneres necessários ao desempenho das suas atribuições.



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

§ 2º Respeitado o número de cargos de Coordenador de Programas e Investimentos Estratégicos previsto nesta Lei, compete ao Chefe do Poder Executivo instituir as Coordenadorias de Programas e Investimentos Estratégicos, regulamentando por decreto suas atribuições, estrutura e vinculação à Secretaria de Estado pertinente, segundo os programas a seguir:

- I - Programa de Gestão dos Recursos Hídricos;
- II - Programa Modernização e Qualificação de Empreendimentos Públicos;
- III - Programa de Infraestrutura Aeroportuária;
- IV - Programa de Tecnologia e Inovação;
- V - Programa de Educação por meio de mediação tecnológica;
- VI - Programa do Agronegócio e dos Cerrados;
- VII - Programa de Apoio a Piscicultura;
- VIII - Programa de Combate à Pobreza Rural;
- IX - Programa Mais Vida com Cidadania para o Idoso.

§ 3º Os programas e investimentos estratégicos a serem desenvolvidos pelas Coordenadorias Estratégicas deverão guardar compatibilidade com o Plano Plurianual.

§ 4º As Coordenadorias Estratégicas poderão ter a seguinte estrutura básica, conforme disposto em regulamento:

- I - Gabinete do Coordenador;
 - II - Diretorias;
 - III - Gerências;
 - IV - Assessoria Técnica;
 - V - Coordenações.
-

“Art.63-A. Ficam criados 09 (nove) cargos de natureza especial de Coordenador de Programas e Investimentos Estratégicos.

Parágrafo único. A remuneração do cargo especial de Coordenador de Programas e Investimentos Estratégicos será de 80% (oitenta por cento) da remuneração de Secretário de Estado.

Art.63-B. Para fins de estruturação das Coordenadorias Estratégicas, ficam criados os cargos em comissão a seguir:

- I - 9 (nove) cargos de Diretor Técnico, símbolo DAS-4;
- II - 9 (nove) cargos de Diretor Administrativo, símbolo DAS-4;
- III - 9 (nove) cargos de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4;
- IV - 9 (nove) cargos de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3;
- V - 18 (dezoito) cargos de Gerente Técnico, símbolo DAS-3;
- VI - 9 (nove) cargos de Gerente Administrativo e Financeiro, símbolo DAS-3;
- VII - 18 (dezoito) cargos de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2.

§ 1º Visando manter idêntico número de cargos em comissão, ficam extintos, na mesma quantidade de cargos em comissão criados para estruturação das Coordenadorias Estratégicas, os cargos em comissão dispostos no Anexo único desta Lei.

§ 2º A distribuição dos cargos contidos no caput estão dispostos no anexo II desta Lei.

.....(NR)

Art. 6º O art. 68-A, §3º, da Lei Complementar nº 28/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Art.68-A

§ 3º Fica a EMGERPI autorizada a ceder ou colocar à disposição empregados sem ônus remuneratório para o órgão ou entidade cessionária.

.....”(NR)

Art.7º Fica renumerado o parágrafo único do art. 46-F. da LC 28/03, que passa a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 46-F.....

§ 1º A Secretaria de Cultura terá a seguinte estrutura básica:

I - gabinete do Secretário;

II - Superintendência de Desenvolvimento do Artesanato Piauiense;

III - unidades de diretorias:

a) Diretoria Administrativo-Financeira;

b) Diretoria de Memória Cultural;

c) Diretoria de Ação Cultural;

IV - assistência de serviços;

V - assessoria técnica;

VI - gerência;

VII - coordenações;

VIII - supervisões.” (NR)

Art. 8º Fica criado o cargo em comissão de Superintendente de Desenvolvimento do Artesanato Piauiense.

Art. 9º Para a consecução das finalidades desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas em favor das unidades orçamentárias criadas por esta Lei, adequando-se:

a) o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso;

b) a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação, em seu menor nível, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos;

II - mediante decreto:

a) promover a redistribuição:

1) do pessoal efetivo regido pela Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, ou regido por estatuto específico, necessário ao atendimento das alterações decorrentes desta Lei, observados os requisitos previstos na legislação de regência;

2) do acervo patrimonial necessário ao funcionamento das unidades criadas por esta Lei;

3) das incumbências atribuídas em leis gerais;

b) dispor sobre a organização e funcionamento das Coordenadorias de Programas e Investimentos Estratégicos, desde que não impliquem aumento de despesa ou extinção de órgãos públicos;

c) especificar as competências e atribuições das Coordenadorias Estratégicas decorrentes dos programas para as quais foram criadas.

Art. 10. Fica corrigida a inexatidão formal contida na ementa da Lei nº 6.945, de 09 de janeiro de 2017, que deve vigorar com a seguinte redação:

“Altera a Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, e dá outras providências.”
(NR)



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Parágrafo único. Com o mesmo fim de correção de inexatidão formal, o art. 1º da Lei nº 6.945, de 2017 deve vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei Complementar nº 28 de 09 de junho de 2003, passa a vigorar acrescida do inciso VI, do art. 31, o qual conterà a seguinte redação:

Art. 31.....

VI - realizar obras públicas necessárias ao desenvolvimento do Estado do Piauí, cabendo-lhe projetar, licitar, executar, e acompanhar obras e serviços de engenharia de interesse da administração pública.” (NR)

Art.11. A Secretaria de Governo, por intermédio da Diretoria de Assuntos Jurídicos, fica encarregada de proceder a consolidação da Lei Complementar nº 28, de 2003, para fins de republicação no Diário Oficial do Estado e divulgação no sítio oficial do Estado.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei para sua melhor aplicação.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 14 de março de 2017.

Dep. **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FLORA IZABEL**
1º Secretário

Dep. **RUBEM MARTINS**
2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo I

Cargos extintos

ORGAO/ENTIDADE	CARGO	QTDE	SIMBOLO
SECRETARIA DE GOVERNO	ASSISTENTE DE SERVIÇOS I	3	DAS 1
	ASSISTENTE DE SERVIÇOS II	2	DAS 2
	COORDENADOR DE APOIO AO GABINETE	1	DAS 2
	COORDENADOR TÉCNICO	1	DAS 2
	ASSESSOR TÉCNICO I	5	DAS 2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA	ASSISTENTE DE LICITAÇÃO	1	DAS 1
	ASSISTENTE DE SERVIÇOS I	1	DAS 1
	ASSESSOR TÉCNICO I	1	DAS 2
	COORDENADOR	1	DAS 2
	ASSISTENTE DE SERVIÇOS II	1	DAS 2
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	GERENTE DE CONTROLE DE CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS	1	DAS 3
	GERENTE DE PROGRAMA ESTRATÉGICO	1	DAS 3
	ASSESSOR TÉCNICO I	4	DAS 2
	ASSESSOR TÉCNICO II	1	DAS 3
	ASSISTENTE DE SERVIÇOS I	2	DAS 1
	COORDENADOR DE PRO ESTRATÉGICOS	3	DAS 3
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	ASSISTENTE DE SERVIÇOS I	1	DAS 1
	COORD DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO	1	DAS 2
SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS	ASSISTENTE DE SERVIÇOS I	1	DAS 1
	COORD DE ENERGIA SOLAR EÓLICA	1	DAS 2
	COORD DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO DE ENERGIAS FÓSSEIS	1	DAS 2
INTERPI	ASSISTENTE DE SERVIÇOS I	1	DAS 1
	COORD DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO	1	DAS 2
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	COORDENADOR DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO	1	DAS 2
	COORDENADOR DE PARQUES	1	DAS 2
SECRETARIA DE TURISMO	ASSISTENTE DE SERVIÇOS I	2	DAS 1
	COORD DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	1	DAS 2
	COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	1	DAS 2
SECRETARIA DE JUSTIÇA	COORD DE ENSINO FUNDAMENTAL NOS PRESÍDIOS	1	DAS 2
SECRETARIA DA SAÚDE	ASSISTENTE DE SERVIÇOS II	2	DAS 2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ASSISTENTE DE SERVIÇOS I	1	DAS 1
	ASSISTENTE DE SERVIÇOS II	1	DAS 2
	ASSESSOR TÉCNICO I	1	DAS 2
	COORDENADOR DE ARQUIVO	1	DAS 1
	COORDENADOR DE PROJETOS ESPECIAIS I	1	DAS 2
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	ASSISTENTE DE SERVIÇOS I	1	DAS 1
	ASSESSOR TÉCNICO II	1	DAS 2



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

INST DAS AGUAS	ASSISTENTE DE SERVIÇOS I	13	DAS 1
	ASSISTENTE DE SERVIÇOS II	4	DAS 2
	COORD DE CONTROLE DE PAGAMENTO	1	DAS 2
	COORD DE CONTROLE DE PROCESSOS E METAS	1	DAS 2
	COORD DE DESENVOLVIMENTO DE RH	1	DAS 2
	COORD DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO	1	DAS 2
	COORD DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	1	DAS 2
INST DAS AGUAS	COORDENADOR DE OBRAS DA CAPITAL	1	DAS 2
	COORDENADOR DE OPERAÇÕES DA CAPITAL	1	DAS 2
	COORDENADOR DE OPERAÇÕES DO ENTORNO	1	DAS 2
	COORDENADOR DE PRODUÇÃO E CONT SANITÁRIO DA CAPITAL	1	DAS 2
	COORDENADOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS	1	DAS 2
	COORDENADOR DE SERVIÇO SOCIAL, EDUCACIONAL E AMBIENTAL	1	DAS 2
	COORDENADOR DE SUPRIMENTOS	1	DAS 2
		81	





ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo II

COORDENADORIA	CARGOS	Remuneração
Programa de Gestão de Recursos Hídricos	1 Coordenador	80% da remuneração de Secretário de Estado
	1 Diretor técnico	DAS 4
	1 Diretor Administrativo	DAS 4
	1 Assessor Técnico III	DAS 4
	1 Assessor Técnico II	DAS 3
	2 Gerente Técnico	DAS 3
	1 Gerente Administrativo e Financeiro	DAS 3
	2 coordenador Técnico II	DAS 2
Programa de Modernização e Qualificação de Empreendimentos Públicos	1 Coordenador	80% da remuneração de Secretário de Estado
	1 Diretor técnico	DAS 4
	1 Diretor Administrativo	DAS 4
	1 Assessor Técnico III	DAS 4
	1 Assessor Técnico II	DAS 3
	2 Gerente Técnico	DAS 3
	1 Gerente Administrativo e Financeiro	DAS 3
	2 coordenador Técnico II	DAS 2
Programa de Infra estrutura Aeroportuária	1 Coordenador	80% da remuneração de Secretário de Estado
	1 Diretor técnico	DAS 4
	1 Diretor Administrativo	DAS 4
	1 Assessor Técnico III	DAS 4
	1 Assessor Técnico II	DAS 3
	2 Gerente Técnico	DAS 3
	1 Gerente Administrativo e Financeiro	DAS 3
	2 coordenador Técnico II	DAS 2
Programa de Tecnologia e Inovação	1 Coordenador	80% da remuneração de Secretário de Estado
	1 Diretor técnico	DAS 4
	1 Diretor Administrativo	DAS 4
	1 Assessor Técnico III	DAS 4
	1 Assessor Técnico II	DAS 3
	2 Gerente Técnico	DAS 3
	1 Gerente Administrativo e Financeiro	DAS 3
	2 coordenador Técnico II	DAS 2
Programa de Educação por meio de mediação Tecnológica	1 Coordenador	80% da remuneração de Secretário de Estado
	1 Diretor técnico	DAS 4
	1 Diretor Administrativo	DAS 4
	1 Assessor Técnico III	DAS 4
	1 Assessor Técnico II	DAS 3
	2 Gerente Técnico	DAS 3
	1 Gerente Administrativo e Financeiro	DAS 3
	2 coordenador Técnico II	DAS 2



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Programa do Agronegócio e dos Cerrados	1 Coordenador	80% da remuneração de Secretário de Estado
	1 Diretor técnico	DAS 4
	1 Diretor Administrativo	DAS 4
	1 Assessor Técnico III	DAS 4
	1 Assessor Técnico II	DAS 3
	2 Gerente Técnico	DAS 3
	1 Gerente Administrativo e Financeiro	DAS 3
	2 coordenador Técnico II	DAS 2
Programa de Apoio a Piscicultura	1 Coordenador	80% da remuneração de Secretário de Estado
	1 Diretor técnico	DAS 4
	1 Diretor Administrativo	DAS 4
	1 Assessor Técnico III	DAS 4
	2 Gerente Técnico	DAS 3
	1 Gerente Administrativo e Financeiro	DAS 3
	2 coordenador Técnico II	DAS 2
Programa de Combate a Pobreza Rural	1 Coordenador	80% da remuneração de Secretário de Estado
	1 Diretor técnico	DAS 4
	1 Diretor Administrativo	DAS 4
	1 Assessor Técnico III	DAS 4
	2 Assessor Técnico II	DAS 3
	2 Gerente Técnico	DAS 3
	1 Gerente Administrativo e Financeiro	DAS 3
Programa Mais Vida com cidadania para o Idoso	2 coordenador Técnico II	DAS 2
	1 Coordenador	80% da remuneração de Secretário de Estado
	1 Diretor técnico	DAS 4
	1 Diretor Administrativo	DAS 4
	1 Assessor Técnico III	DAS 4
	1 Assessor Técnico II	DAS 3
	2 Gerente Técnico	DAS 3
	1 Gerente Administrativo e Financeiro	DAS 3
	2 coordenador Técnico II	DAS 2



ou

Pi

J